



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

## RESOLUÇÃO Nº 52/2023/CONEPE

**Altera o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Fisioterapia da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos.**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o Decreto Lei nº 938/69, de 13 de outubro de 1969 que regulamenta as profissões de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 04 de 19 de fevereiro de 2002 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a o Curso de Fisioterapia;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 4, de 6 de abril de 2009, que dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02, de 15 de junho de 2012, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 24/2016/CONEPE, que inclui nos Currículos Complementares dos cursos de graduação da Universidade Federal de Sergipe as Atividades

Complementares de caráter optativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNS nº 569, de 8 de dezembro de 2017, que expressa pressupostos, princípios e diretrizes comuns para as DCNs dos Cursos de Graduação da área da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 14/2015/CONEPE, que altera as Normas do Sistema Acadêmico da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 07, de 18 de dezembro de 2018, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 10/2018/CONEPE, que regulamenta estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios de graduação e estágios para egressos/trainees no âmbito da Universidade Federal de Sergipe;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 38/2018/CONEPE, que estabelece as condições e os procedimentos específicos para oferta de componentes curriculares na modalidade à distância nos cursos de graduação presenciais;

**CONSIDERANDO** o currículo, como um processo de construção visando propiciar experiências que possibilitem a compreensão das mudanças sociais e dos problemas delas decorrentes;

**CONSIDERANDO** o parecer do relator, **Cons. CHRISTIAN JEAN MARIE-BOUDOU**, ao analisar o processo nº 26.000/2021-46;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste conselho, em Reunião Ordinária, hoje realizada,

## **RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar as alterações no Projeto Pedagógico do Curso de graduação em Fisioterapia do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde da Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, código 280, turno matutino e do qual resulta o grau de Bacharel em Fisioterapia.

**Art. 2º** O curso de graduação em Fisioterapia tem como justificativas para esta reformulação:

- I. a mudança no perfil dos novos estudantes, com diferentes expectativas e conhecimento na área profissional escolhida e as conquistas de novos espaços pela profissão;
- II. a formação do Fisioterapeuta voltada a integração entre ensino, pesquisa, extensão e

assistência, levando em consideração as necessidades do paciente/usuário e da evolução científica no campo da Fisioterapia;

- III. a ampliação de experiências práticas na formação do estudante para o mercado de trabalho e oportunidades de inserção em diferentes áreas de atuação, pela interdisciplinaridade e as exigências do modelo vigente de atenção à saúde;
- IV. a modernização do currículo do curso de graduação diante de diversas reflexões sobre a formação do nosso estudante, com vistas a aproximar a teoria da prática, aumentando a vivência prática e ampliando a atenção primária;
- V. o fortalecimento de estratégias de ensino, estimulando o protagonismo do estudante na sua formação profissional, favorecendo a interdisciplinaridade a partir da flexibilização curricular, da integração do conhecimento básico, específico, profissional e com outras áreas do saber, e,
- VI. a conscientização do compromisso com a sua própria formação, não somente profissional, mas também como cidadão responsável e, neste sentido, fortalecendo os pilares da Universidade, no ensino-pesquisa-extensão e sensibilizando-os para o exercício cotidiano dos direitos humanos como forma de vida e organização social, política, econômica e cultural.

**Art. 3º** O curso de graduação em Fisioterapia tem como objetivos:

- I. Geral: formar fisioterapeutas generalistas, aptos a atuarem na educação para a saúde de forma a promover, proteger e recuperar a saúde, integrando ações nos diferentes níveis de assistência à saúde, no âmbito individual e coletivo, de maneira competente, humanista, ética e inovadora, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Fisioterapia (CNE/CES 4, de 19/02/2002), e,
- II. Específicos:
  - a. oportunizar a apropriação de conhecimentos biológicos, humanos e sociais, biotecnológicos e fisioterapêuticos que fundamentem a promoção, proteção, prevenção e recuperação em fisioterapia;
  - b. favorecer a apropriação de conhecimentos que possibilitem a produção de alternativas e inovações para novas formas de atuação profissional no âmbito coletivo, hospitalar e clínico;
  - c. formar um profissional com habilidade para atuar de forma colaborativa e em consonância com equipes multiprofissionais envolvidas com a rede de serviços de atenção à saúde e integralidade nas ações em saúde;
  - d. estimular o exercício da ética, cidadania e responsabilidade social, ressaltando a importância do fisioterapeuta no contexto local e entendendo que as boas condições de saúde em todos os seus níveis de atenção constituem um direito de toda a população;
  - e. estimular no discente o pensamento crítico e reflexivo, fomentar o senso crítico, o interesse pela pesquisa e a busca por evidências científicas que embasem sua prática clínica;
  - f. desenvolver o rigor do saber científico e intelectual, a aplicabilidade prática do conhecimento teorizado, buscando soluções para os impasses da saúde na sociedade, em todos os seus níveis de ação: técnico-científico, político, social, interpessoal e interprofissional;
  - g. desenvolver o raciocínio clínico para que possa ser eficiente em sua intervenção junto ao paciente, seja ela, educativa, preventiva ou curativa promovendo a interdisciplinaridade de acordo com as especialidades profissionais reconhecidas;
  - h. identificar-se com a política de saúde e as normas sanitárias gerais da região onde exercer

- a profissão, além de preocupação com educação permanente em saúde;
- i. estabelecer estratégias acadêmicas que possibilitem ao discente a capacidade de trabalhar em equipe, vislumbrar os limites da atuação profissional e visão da integralidade nas ações em saúde;
  - j. despertar ações empreendedoras em ambiência social favorável e também heterogênea;
  - k. oferecer ferramentas para o discente tornar-se autônomo em suas tomadas de decisões, criativo e consciente das realidades sociais locais, e,
  - l. estimular nos discentes a busca por novos interesses no seu percurso de formação para desenvolver um profissional diferenciado e consciente da necessidade de educação permanente, bem como atualizado e adaptado às novas tecnologias e ao cenário de saúde no Brasil e no mundo.

**Art. 4º** O curso de graduação em Fisioterapia formará um profissional com o seguinte perfil:

- I. generalista, humanista, crítico e reflexivo, capacitando o futuro profissional a atuar em todos os níveis de atenção à saúde, com base no rigor científico e intelectual, respeitando os princípios éticos, bioéticos e culturais do indivíduo e da coletividade, trazendo a condição do refazer constantemente as relações profissionais com os usuários de modo responsável e comprometido, e,
- II. dinâmico, responsável, ético e ciente de sua missão profissional e cidadã, integrado ao projeto político pedagógico da instituição, que favorece uma formação humana e profissional, sensibilizando-o quanto à realidade sócio-econômica-cultural e ambiental, levando-o a identificar sua relevância e inserção no mundo do trabalho.

**Art. 5º** Competências e habilidades a serem adquiridas durante a formação:

- I. respeitar os princípios éticos inerentes ao exercício profissional;
- II. atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção e recuperação da saúde, de maneira generalista e concomitante, vivenciando as áreas e especialidades profissionais, sensibilizados e comprometidos com o ser humano, respeitando-o e valorizando-o;
- III. atuar com multiprofissionalidade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade, com extrema produtividade na promoção da saúde baseado na convicção científica, de cidadania e de ética;
- IV. reconhecer a saúde como direito e garantir condições dignas de vida, além de atuar de forma a garantir a integralidade da assistência;
- V. contribuir para a manutenção da saúde, bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidade, considerando suas circunstâncias éticas, políticas, sociais, econômicas, ambientais e biológicas;
- VI. realizar consultas, avaliações e reavaliações do paciente;
- VII. executar e interpretar exames propedêuticos e complementares;
- VIII. elaborar diagnóstico cinético-funcional;
- IX. eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas;
- X. exercer sua profissão de forma articulada ao contexto social, entendendo-a como uma forma de participação e contribuição social;
- XI. desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços de saúde públicos ou privados, além de assessorar, prestar consultorias e auditorias no âmbito de

- sua competência profissional;
- XII. emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios;
  - XIII. manter controle sobre a eficácia dos recursos tecnológicos pertinentes à atuação fisioterapêutica garantindo sua qualidade e segurança;
  - XIV. conhecer métodos e técnicas de investigação epidemiológica e elaboração de trabalhos acadêmicos e científicos;
  - XV. conhecer os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da fisioterapia;
  - XVI. prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o indivíduo e os seus familiares sobre o processo terapêutico;
  - XVII. encaminhar o paciente, quando necessário, a outros profissionais relacionando e estabelecendo um nível de cooperação com os demais membros da equipe de saúde;
  - XVIII. manter a confidencialidade das informações, na interação com outros profissionais de saúde e o público em geral;
  - XIX. avaliar de forma imediata e ao longo do tempo as intervenções profissionais, de forma a aperfeiçoar continuamente a sua atuação pessoal e profissional na sociedade;
  - XX. relacionar os fundamentos históricos, filosóficos e metodológicos da Fisioterapia com a estrutura do sistema de saúde do país e, reconhecer que a profissão muda em resposta às necessidades de saúde da sociedade e ao desenvolvimento do conhecimento em Fisioterapia, e,
  - XXI. compreender dinâmicas socioeconômicas, culturais e políticas de modo a atender diferentes comunidades e respeitar suas especificidades.

**Art. 6º** O Curso de Fisioterapia terá ingresso no semestre letivo correspondente à aprovação em Processo Seletivo adotado pela UFS, sendo ofertadas anualmente 50 (cinquenta) vagas.

**Art. 7º** O Curso de Fisioterapia será ministrado com a carga horária de 4.200 (quatro mil e duzentas) horas, das quais 4020 (quatro mil e vinte) horas são carga horária de componentes curriculares obrigatórios e 180 (cento e oitenta) horas de componentes curriculares optativos.

**§1º** O curso deverá ser integralizado em, no mínimo, dez e, no máximo, quinze semestres letivos.

**§2º** O aluno poderá cursar um mínimo de duzentas e oitenta e cinco horas e um máximo de quatrocentas e oitenta horas por semestre.

**Art. 8º** As atividades de extensão compõem 10% (dez por cento) da carga horária total do curso, totalizando 420 (quatrocentos e vinte) horas, e sendo distribuídas em componentes curriculares obrigatórios e optativos.

**Parágrafo único.** Da carga horária prevista no caput, o discente deverá realizar 285 (duzentas e oitenta e cinco) horas em componentes obrigatórios e 135 (cento e trinta e cinco) horas em componentes optativos pertencentes ao Grupo de Componentes Curriculares Optativos de Extensão.

**Art 9º** A integralização dos componentes curriculares do tipo "Atividades de Extensão", que compõem o grupo de optativas de extensão do Currículo Complementar, deverá corresponder à

certificação da participação do discente como membro atuante da ação extensionista, seja em sua organização, elaboração e/ou execução.

**Parágrafo único.** As certificações não utilizadas referentes à integralização dos componentes curriculares "Atividades de Extensão" poderão ser aproveitadas, a critério do discente e do Colegiado, para cumprimento de carga horária de Atividades Complementares.

**Art. 10.** A estrutura curricular geral do curso de graduação em Fisioterapia está organizada, conforme Anexo I, nos seguintes núcleos:

- I. Núcleo de Conteúdo Básico - visa propiciar a formação básica para a compreensão do ser humano, seu organismo, suas relações sociais, seu psiquismo e sua linguagem;
- II. Núcleos de Conteúdo Específico - visa introduzir e desenvolver os conhecimentos específicos necessários à formação do fisioterapeuta;
- III. Núcleo de Conteúdo Profissionalizante - visa desenvolver os conhecimentos técnicos profissionalizantes à formação do fisioterapeuta, garantindo qualidade profissional no mercado de trabalho, e,
- IV. Núcleo de Conteúdos Optativos - visa ofertar um conjunto de disciplinas optativas necessárias à integralização dos créditos do curso.

**Art. 11.** O currículo pleno do curso de graduação em Fisioterapia é formado por um Currículo Padrão que se constitui dos componentes curriculares obrigatórios, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Atividades Complementares, conforme Anexo II, e por um Currículo Complementar, que inclui os componentes curriculares optativos, conforme Anexo III.

**§1º** O curso poderá disponibilizar componentes curriculares na modalidade à distância até o limite de 20% da carga horária total do curso, conforme Anexo I.

**§2º** Os componentes curriculares que forem ofertados na modalidade à distância deverão apresentar à PROGRAD material específico para aplicação no ensino à distância.

**§3º** Novos componentes curriculares referentes a Tópicos ou Tópicos Especiais poderão ser criados e incluídos na estrutura curricular complementar, desde que suscitados pela necessidade de uma nova abordagem do conhecimento na área de formação do curso.

**§4º** O Ementário do curso de Fisioterapia é apresentado conforme Anexo IV.

**Art. 12.** O curso terá como estratégias de aprendizado:

- I. atividades expositivas de natureza teórica destinada ao coletivo discente, sobre temas necessários ao aprendizado e à formação pessoal e profissional de cada estudante;
- II. buscas em bibliotecas, bases de dados e recursos de informática para estudos e consultorias;
- III. laboratórios de prática de anatomia, fisiologia, patologia, química e bioquímica, farmácia e procedimentos médicos para estudos e consultorias;
- IV. prática em serviço, preceptorada pelos fisioterapeutas e outros profissionais de saúde

lotados na rede-escola e, supervisionadas pelos docentes do curso à ótica da proposta pedagógica do curso;

V. consultorias técnicas e didáticas, e orientação profissional;

VI. vídeo aula;

VII. leituras técnicas;

VIII. aula expositiva dialogada;

IX. aprendizagem baseada por equipe (Team Based Learning - TBL);

X. resolução de problemas: é a proposição de um problema, que exige pensamento reflexivo, crítico e criativo para ser resolvido a partir de dados fornecidos. Demanda a aplicação de conhecimento científico e de argumentos que fomentem sua explicação. Exemplo: Aprendizagem baseada por problemas (Problem Based Learning - PBL);

XI. aprendizagem baseada por projetos;

XII. brainstorming: é uma possibilidade de estimular novas ideias de forma espontânea e natural, deixando funcionar a imaginação;

XIII. Mapa Conceitual: é a construção de um diagrama que indica a relação de conceitos em uma perspectiva bidimensional, procurando mostrar as relações hierárquicas entre os conceitos pertinentes a estrutura do conteúdo;

XIV. Júri Simulado: é a simulação de um júri em que, a partir de um problema, são apresentados argumentos de defesa e de acusação. Leva o grupo a analisar e avaliar um fato proposto com objetividade e realismo e a dinamização do grupo para estudar profundamente um tema real;

XV. Fórum: é um tipo de reunião em que todos os membros do grupo têm a oportunidade de participar da discussão de um tema ou problema determinado pelo docente;

XVI. ensino com pesquisa: é a utilização dos princípios do ensino associados aos da pesquisa. Trabalha com a concepção de conhecimento e ciência em que a dúvida e a crítica, assim como a construção coletiva do conhecimento, são elementos fundamentais.

**Art. 13.** A avaliação do processo ensino-aprendizagem será realizada ao final de cada componente curricular para verificação do aproveitamento acadêmico e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios escolares e estágios, estudos dirigidos e outras metodologias de ensino aprendizagem, seguindo as normas vigentes na UFS, podendo ter até três avaliações formais por semestre.

**Parágrafo único.** O estudante será aprovado por média quando alcançar, no total do período letivo, frequência mínima de 75% da carga horária inerente ao componente curricular, e, no mínimo, grau numérico 5,0 de média aritmética no conjunto de provas e outras atividades inerentes ao componente curricular em questão, exceto para o estágio supervisionado I e II e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 14.** A autoavaliação do curso ocorrerá de forma contínua, objetivando aprimoramento do Projeto Pedagógico do Curso.

**Art. 15.** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório compõe um total de 840 (oitocentas e quarenta) horas, distribuídas em estágio supervisionado I e II.

**Parágrafo único.** As Normas Específicas do Estágio Supervisionado Obrigatório compõem o

Anexo V desta Resolução.

**Art. 16.** As atividades Complementares, de caráter obrigatório, totalizam 210 (duzentos e dez) horas.

**Parágrafo único.** As Normas Específicas de Atividades Complementares do curso de Fisioterapia compõem o Anexo VI desta Resolução.

**Art. 17.** Os alunos deverão, obrigatoriamente, elaborar um Trabalho de Conclusão de Curso como atividade de síntese e integração do conhecimento.

**Parágrafo único.** As Normas Específicas do Trabalho de conclusão de curso (TCC) do curso de graduação em Fisioterapia compõem o Anexo VII desta Resolução.

**Art. 18.** A monitoria é contemplada com créditos optativos pela legislação vigente desta Universidade e regida por legislação específica do Programa de Monitoria da UFS.

**Art. 19.** Todos os alunos matriculados deverão ser adaptados ao novo currículo, cabendo ao Colegiado do Curso estabelecer regras para adaptação, observando a tabela de equivalência.

**§1º** A análise dos históricos escolares, para efeito de adaptação curricular, será feita pelo Colegiado do Curso, reservando-se ao mesmo o direito de decidir sobre a suspensão temporária de pré-requisitos na matrícula no primeiro semestre letivo após a implementação desta Resolução.

**§2º** Ao aluno que tiver cursado componentes curriculares para os quais foram alterados os pré-requisitos, será assegurada a carga horária, ainda que não tenha cursado o (s) novo (s) pré-requisito (s).

**§3º** No processo de adaptação curricular, o aluno terá direito aos novos componentes curriculares equivalentes, mesmo que não disponha do (s) pré-requisito (s) exigido(s) para os mesmos.

**§4º** Os casos específicos de adaptação curricular serão decididos pelo Colegiado do Curso.

**§5º** Será garantido aos alunos o prazo de noventa dias, após tomarem ciência da adaptação curricular, para entrarem com recurso junto ao Colegiado do Curso.

**Art. 20.** Os casos não previstos nesta Resolução serão decididos pelo Colegiado do Curso.

**Art. 21.** Esta Resolução entra em vigor no período letivo 2024.1 e revoga a Resolução nº 33/2012/CONEPE.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2023

**REITOR Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho**

**PRESIDENTE**